



OMJ

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.397/95

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 1.339/93 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ EDUARDO TRIGO, Prefeito Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 78 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape em sua Sessão Ordinária realizada no dia 27 de Março de 1.995, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.339/93, passando o referido artigo a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º-A contribuição de Melhoria tem como fato gerador, a execução de obras públicas constantes em:

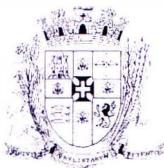
- I- Abertura, alargamento, pavimentação de vias públicas, iluminação e escoamento de águas pluviais;
- II- Implantação de rede de iluminação, energia elétrica, abastecimento de água coletora de esgotos e estações de tratamento de esgoto;
- III- Proteção contra ressacas marítimas ou pluviais, erosão em portos, cais, praias diques e canais.

Art.2º- Fica alterado o artigo 2º, constante da Lei Municipal nº 1.339/93, passando o referido artigo a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º- O contribuinte da Contribuição de Melhoria é o proprietário do imóvel ao tempo de seu lançamento ou o detentor do domínio útil, os adquirentes ou sucessores a qualquer título do domínio do imóvel.

Art.3º- Fica alterado o artigo 4º da Lei Municipal nº 1.339/93, passando o referido artigo a vigorar com a seguinte redação:

Art.4º- As obras serão executadas direta ou indiretamente e , após projetadas e orçadas serão rateadas entre os beneficiados, através da Contribuição de Melhoria, depois da instalação do canteiro de obras.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

OMG

PARÁGRAFO ÚNICO- Fica revogado o parágrafo único do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.339/93.

Art.4º- Fica alterado o inciso IV, constante do artigo 7º da Lei Municipal nº 1.339/93, passando o referido inciso a ter a seguinte redação:

Art.7º-.....

I-...

II-...

III-...

IV-Determinação da parcela do custo da obra a ser paga pela Contribuição.

Art.5º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas, se necessário.

Art.6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 28 DE MARÇO DE 1995**

JOSÉ EDUARDO TRIGO
PREFEITO MUNICIPAL